

CONSELHO SUPERIOR

Data: 18/02/2020

Processo: 001146-39.00/19-2

Assunto metodologia para reajustes por cesta de índices – CORSAN

Conselheiro-Relator: Luiz Henrique Mangeon

Conselheiro-Revisor: Cleber Palma Domingues

I - DO RELATÓRIO

Através da Resolução nº 1214, foi aprovada a Nota Técnica nº 01/2010-DT/Saneamento, que estabeleceu a cesta de índice para os reajustes dos anos de 2010 a 2013. A Nota Técnica 01/2015 – DT Saneamento revisou a estrutura da Cesta de Índices com base na estrutura de custos da revisão de 2014.

Em setembro de 2019 a Diretoria de Tarifas abriu o presente expediente propondo a elaboração de metodologia para o cálculo dos reajustes de tarifas dos serviços prestados pela CORSAN baseado no modelo de cesta de índices, uma vez que a Nota Técnica nº 01/2015, acima citada, teve sua vigência até o período estabelecido pela terceira revisão tarifária.

Desta forma, a Diretoria de Tarifas elaborou a Nota Técnica nº 6/2019-DT que tem por objetivo revisar a estrutura de custos da CORSAN e aprimorar os indexadores utilizados, deixando aberta a possibilidade de utilização de fator de produtividade a ser calculado na Revisão Extraordinária decorrente da certificação de ativos e utilizado após a sua conclusão.

A Composição da Estrutura de Custos apresentada para esta metodologia de reajuste por cesta de índices será modificada quando da realização da Revisão Extraordinária decorrente da certificação da base de ativos regulatórios.

Concluído o trabalho, a referida Nota Técnica foi disponibilizada para Consulta Pública no período de 02 a 23 de dezembro de 2019, e foi realizada Audiência Pública em 08 de janeiro de 2020. Foram convidados os representantes da Câmara Municipal de Porto Alegre, do Centro de Apoio

Operacional de Defesa da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias, do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor e da Questão Econômica, do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, CORSAN, Defensoria Pública, FAMURS, FEPAM, Ministério Público, Ministério Público de Contas, OAB, Promotoria de Justiça e Defesa do Consumidor, Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, TCE-RS, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, UVERGS, Secretárias de Estado, Prefeituras Conveniadas, Associações de Municípios, PROCON – RS, PROCONS municipais, Comissão de Segurança e Serviço Público e Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa e Deputados.

A única manifestação apresentada foi da CORSAN no sentido de que deveria ser adotada uma base tarifária única para o sistema CORSAN, em virtude da isonomia de tratamento entre os usuários da Companhia, da modicidade dos preços praticados e de uma universalização economicamente sustentável. Além do mais, em decorrência do subsídio cruzado, quanto maior for o número de integrantes do sistema, mais sutil seria o impacto do reposicionamento tarifário em cada localidade. A segregação da base, a partir de 2014, ocasionou um enfraquecimento do subsídio cruzado e isto trouxe consequências negativas para os usuários, tanto de sistemas deficitários como de superavitários. Além disto, a unificação da base tarifária convergiria para o que está previsto no Estatuto da Metrópole quanto ao compartilhamento da responsabilidade pelas funções públicas de interesse comum. Ademais, ainda há que se atentar aos novos arranjos de capital para financiar a universalização do saneamento, cujo horizonte atualmente aponta na direção das Parcerias Público Privadas, onde as fronteiras também podem não ser coincidentes com a configuração das agências reguladoras, como é o caso da PPP da Região Metropolitana de Porto Alegre. Para tanto, a CORSAN apresenta uma planilha com a composição da estrutura de Despesas/Custos Diretos consolidado para todo o Sistema CORSAN, para ser adotado na metodologia ora proposta.

Durante a realização da Audiência Pública houve somente o questionamento do representante do Ministério Público de Contas sobre se a PPP ocasionaria repercussão no valor das tarifas atuais e futuras.



Após a audiência Pública o expediente foi encaminhado à Diretoria de Tarifas para manifestação e encaminhamentos.

A Diretoria de Tarifas, através da Informação nº 11/2020-DT manifestou-se, em síntese, conforme segue:

- devem ser mantidos os indexadores que serão utilizados para o reajuste de cada item de custo da CORSAN;

- a estrutura de custos proposta pela CORSAN está correta do ponto de vista matemático;

- Como a AGERGS não faz a aferição da base dos Municípios que não são regulados pela Agência, não haverá o respaldo e a minúcia que uma Revisão Tarifária Ordinária obtém, dissecando os dados e questionando cada item de custo, se elegível ou não para fins tarifários. Além disto, os critérios utilizados pela AGERGS para uma regulação voltada para a geração de incentivos, visando ao aumento da eficiência do prestador, podem vir a não ser adotado por outro regulador;

- Caso as demais agências, e todas sem exceção, optem por adotar a estrutura única, não haveria problemas em usar a estrutura consolidada universal para todos os Municípios com contrato de programa com a CORSAN;

- Em simulação realizada onde foram utilizadas as duas estruturas de custos, a diferença entre os reajustes está na ordem de 0,0034%.

É o Relatório.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A AGERGS, no cumprimento dos seus objetivos institucionais de assegurar a prestação de serviço adequado, garantir a harmonia entre os interesses das partes envolvidas na prestação do serviço público e zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, busca sempre aprimorar sua atuação através de diretrizes claras e objetivas para todos os entes envolvidos nos serviços públicos regulados.

Esta Agência, dentro de suas competências está propondo a edição desta metodologia para o cálculo do reajuste tarifário da CORSAN, que proporcionará segurança e previsibilidade tanto para a Companhia, seus parceiros privados, para os usuários, como para o Poder Concedente, neste caso os Municípios.

Com isto, a AGERGS demonstra mais uma vez, que a Agência Reguladora do Estado do Rio Grande do Sul é fundamental e essencial para a qualificação, estabilidade e sustentabilidade dos serviços públicos regulados, principalmente para um setor que busca aumentar sua participação no mercado com a implementação de outras Parcerias Público Privadas e com a abertura do capital acionário da Companhia.

Cabe ainda lembrar que a missão da AGERGS é regular a prestação dos serviços públicos delegados, mediando os interesses de todos – usuários, delegatários e poder concedente - em benefício da sociedade e do desenvolvimento do Estado, e este processo é mais uma prova de que essa missão está sendo bem cumprida.

Além de tudo, ser regulado é ter uma garantia contra pressões políticas e econômicas de interesse de curtíssimo prazo, e que normalmente geram problemas futuros para toda a sociedade.



A Nota Técnica nº 6/2019-DT propõe um modelo de cesta de índices para o processo de reajustamento de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para CORSAN, com vigência até a revisão tarifária extraordinária, quando será realizada a verificação da base de ativos regulatórios.

A metodologia aplicada para determinação do Índice de Reajuste de Tarifas no âmbito de atuação da CORSAN foi alicerçada na estrutura de custos utilizada na terceira revisão tarifária ocorrida em 2019, homologada pela Resolução Nº. 519, de 30.05.2019, que totaliza um valor de R\$ 2.485.386.885,99, conforme tabela a seguir reproduzida.



Despesas/Custos Diretos		%
Total	2.485.386.885,99	100,00%
1. Pessoal	775.754.331,60	31,2126%
1.1 - Salários	573.722.593,19	23,0838%
1.2 - Outros custos com pessoal	202.031.738,41	8,1288%
2. Material	85.633.143,81	3,4455%
2.1 - Material de tratamento	41.370.839,34	1,6646%
2.2 - Outros materiais	44.262.304,47	1,7809%
3. Serviços	505.271.784,84	20,3297%
3.1 - Energia Elétrica	213.932.426,11	8,6076%
3.1.1 AES SUL	42.687.560,76	1,7175%
3.1.2 RGE	93.424.813,28	3,7590%
3.1.3 CEEE	50.701.765,24	2,0400%
3.1.4 DEMEI	2.609.144,64	0,1050%
3.1.5 ELETROCAR	2.993.192,05	0,1204%
3.1.6 HIDROPAN	1.844.350,64	0,0742%
3.1.7 CRERAL	68.061,71	0,0027%
3.1.8 CRELUZ	2.367.008,22	0,0952%
3.1.9 COPREL	521.082,24	0,0210%
3.1.10 CERTEL	456.014,96	0,0183%
3.1.11 CERMISSÕES	668.120,20	0,0269%
3.1.12 MUXENERGIA	914.191,12	0,0368%
3.1.13 CERFOX	460.447,92	0,0185%
3.1.14 CERTAJA	323.922,54	0,0130%
3.1.15 COOPERLUZ	227.777,89	0,0092%
3.1.16 CERTHIL	40.316,34	0,0016%
3.1.17 CERILUZ	2.396.217,54	0,0964%
3.1.18 CELETRO	641.323,93	0,0258%
3.2 - Outros serviços	301.926.473,62	12,1481%
4. Gerais	149.592.097,88	6,0189%
5. Depreciação/Provisão/Amortização	99.827.199,05	4,0166%
6. Fiscais	15.394.238,30	0,6194%
7. Tributos sobre Receita - Créditos	182.475.420,58	7,3419%
8. Remuneração da BAR	671.438.669,92	27,0155%

Quanto aos índices a serem utilizados, foram propostos aqueles considerados mais adequados para cada um dos itens que compõem a estrutura de custos, conforme segue:



Ponderação e Índices de Preços		
Composição	Ponderação	Índice de preços
1 - Pessoal	31,213%	
1.1 - Salários	23,0838%	INPC
1.2 - Outros custos com pessoal	8,1288%	IGP - DI
2 - Material	3,4455%	
2.1 - Material de tratamento	1,6646%	IGP - DI
2.2 - Outros materiais	1,7809%	IGP - DI
3 - Serviços	20,3296%	
3.1 - Energia Elétrica	8,1815%	
3.1.1 AES SUL	1,7175%	ANEEL - 1
3.1.2 RGE	3,7590%	ANEEL - 2
3.1.3 CEEE	2,0400%	ANEEL - 3
3.1.4 DEMEI	0,1050%	ANEEL - 4
3.1.5 ELETROCAR	0,1204%	ANEEL - 5
3.1.6 HIDROPAN	0,0742%	ANEEL - 6
3.1.7 CREAL	0,0027%	ANEEL - 7
3.1.8 CRELUZ	0,0952%	ANEEL - 8
3.1.9 COPREL	0,0210%	ANEEL - 9
3.1.10 CERTEL	0,0183%	ANEEL - 10
3.1.11 CERMISSÕES	0,0269%	ANEEL - 11
3.1.12 MUXENERGIA	0,0368%	ANEEL - 12
3.1.13 CERFOX	0,0185%	ANEEL - 13
3.1.14 CERTAJA	0,0130%	ANEEL - 14
3.1.15 COOPERLUZ	0,0092%	ANEEL - 15
3.1.16 CERTHIL	0,0016%	ANEEL - 16
3.1.17 CERLUZ	0,0964%	ANEEL - 17
3.1.18 CELETRO	0,0258%	ANEEL - 18
3.2 - Outros Serviços	12,1481%	IGP-DI
4 - Gerais	6,0189%	IGP-DI
5 - Depreciação/Provisão/Amortização	4,0166%	INCC - DI
6- Fiscais	0,6194%	IPCA
7- Tributos sobre a Receita	7,3419%	IPCA
8- Remuneração da BAR	27,0155%	IPCA
9 - Total	100,0000%	

A CORSAN por sua vez, apresenta a sua estrutura de Despesas e Custos Consolidada para todo o Sistema, que totaliza um valor de R\$ 2.985.809.010,54 (SEI 0260535) conforme reproduzida abaixo.

CONSOLIDADO		
Composição da Estrutura de Despesas/Custos		
Despesas/Custos Diretos		
Total	2.985.809.010,54	100%
1 . Pessoal	843.994.165,82	28,27%
1.1 - Salários	629.673.792,35	21,09%
1.2 - Outros custos com pessoal	214.320.373,48	7,18%
2 . Material	105.935.185,77	3,55%
2.1 - Material de tratamento	50.998.690,68	1,71%
2.2 - Outros materiais	54.936.495,09	1,84%
3 . Serviços	621.278.477,77	20,81%
3.1 - Energia Elétrica	265.658.887,81	8,8974%
3.1.1 AES SUL	83.325.401,33	2,79%
3.1.2 RGE	115.492.063,46	3,87%
3.1.3 CEEE	50.406.516,22	1,69%
3.1.4 DEMEI	2.593.950,94	0,09%
3.1.5 ELETROCAR	2.975.761,95	0,10%
3.1.6 HIDROPAN	1.833.610,52	0,06%
3.1.7 CRERAL	67.665,37	0,00%
3.1.8 CRELUZ	2.353.224,54	0,08%
3.1.9 COPREL	518.047,85	0,02%
3.1.10 CERTEL	453.359,47	0,02%
3.1.11 CERMISSÕES	664.229,57	0,02%
3.1.12 MUXENERGIA	908.867,56	0,03%
3.1.13 CERFOX	457.766,62	0,02%
3.1.14 CERTAJA	322.036,26	0,01%
3.1.15 COOPERLUZ	226.451,48	0,01%
3.1.16 CERTHIL	40.081,57	0,00%
3.1.17 CERILUZ	2.382.263,76	0,08%
3.1.18 CELETRO	637.589,34	0,02%
3.2 - Outros serviços	355.619.589,96	11,91%
4 . Gerais	193.655.873,03	6,49%
5 . Depreciação/Provisão/Amortização	124.961.540,72	4,19%
6 . Fiscais	20.233.601,35	0,68%
7 . Tributos sobre Receita - Créditos	231.787.130,20	7,76%
8 . Remuneração da BAR	843.963.035,87	28,27%

É importante referir que a AGERGS foi uma das preconizadoras no País na atuação da área de saneamento. Muito antes da edição do marco legal, desenvolveu, em parceria com CORSAN, FAMURS e Ministério Público, os modelos dos Contratos de Programa, do Convênio de Delegação e do Convênio entre Estado e Municípios, que permitiram: a atuação da CORSAN junto aos municípios, sem a necessidade de realização de licitação, a preservação da unidade do Sistema, do subsídio cruzado, e da mesma tarifa para os diferentes municípios.

Cabe também lembrar que a Lei nº 11.445/2007 prevê como objetivos da regulação a modicidade tarifária, a indução da eficiência e da eficácia dos serviços prestados pelo operador, conforme inciso IV do artigo 22:

Art. 22. São objetivos da regulação:

...

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Portanto, considero como muito pertinente a manifestação da CORSAN e suas observações no sentido de ser adotada uma base tarifária única para o Sistema CORSAN, pois quanto maior for o número de integrantes do sistema, mais sutil será o impacto do reposicionamento tarifário em cada localidade.

Além disto, promove-se uma maior segurança para a Companhia, seus parceiros e futuros acionistas, pois poderão ser adotados mecanismos que induzam toda a Companhia a uma maior e melhor eficiência e eficácia dos serviços, sem deixar de levar em consideração uma maior apropriação social dos ganhos de produtividade e a conseqüente modicidade tarifária.



E por estas razões as Agências Reguladoras, que atuam junto à CORSAN, vem se reunindo com o intuito de padronizarem suas atuações, de maneira que os usuários sejam beneficiados pelos mesmos regramentos.

Entretanto, a adoção de uma mesma base tarifária vem encontrando dificuldades jurídicas e resistências por parte de algumas Agências para a adoção de uma mesma metodologia de reajuste para todos os usuários, além é claro, das dificuldades técnicas alertadas pela Diretoria de Tarifas na Informação nº 11/2020.

Como forma de contornarmos estas dificuldades, proponho que todas as agências reguladoras venham a adotar esta mesma metodologia de reajuste tarifário proposto pela AGERGS, com a utilização dos mesmos indexadores para cada item de custo da CORSAN, porém com a adoção da estrutura de Despesas e Custos consolidados para todo o sistema CORSAN.

Todavia, se alguma agência reguladora vier a definir alguma modificação em relação ao ora proposto, a sistemática de reajuste tarifário do sistema CORSAN deixará de existir como metodologia única, e a AGERGS deverá realizar os reajustes tarifários conforme da estrutura de Despesas e Custos apresentado na Nota Técnica nº 6/2019-DT, pois a utilização da estrutura de custos consolidada, conforme proposta pela CORSAN, somente se justifica se for utilizada por todas as agências reguladoras.

Cabe também ressaltar que a metodologia de cálculo do reajuste tarifário das demais Agências deverá estar concluída até 30 de abril, sob pena de atrasar a data base para implementação do mesmo.

Desta forma, a AGERGS dá um passo à frente no sentido de manter o Sistema de reajustamento da CORSAN unificado, cabendo às demais Agências o acolhimento desta proposição, ou não.



Destaco também a transparência com que foram desenvolvidos os trabalhos, com a realização de consulta pública, audiência pública e reuniões técnicas que possibilitaram o compartilhamento de ideias e a elaboração dessa normativa.

Diante dessas considerações,

III – VOTO POR

1 - Aprovar a Nota Técnica nº 6/2019-DT que estabelece a metodologia de cálculo do reajuste tarifário para a CORSAN, todavia com a adoção da estrutura de Despesas e Custos Consolidada para todo o Sistema CORSAN, com vigência até a realização da próxima revisão extraordinária, desde que todas as Agências que regulam a CORSAN venham a adotar este mesmo critério proposto.

2 – Caso não haja unicidade na metodologia adotada para os reajustes tarifários, conforme proposto no item anterior, aprovar a Nota Técnica nº 6/2019-DT que estabelece a metodologia de cálculo do reajuste tarifário para a CORSAN, com vigência até a realização da próxima revisão extraordinária.

É como voto Sr^a. Presidente e Srs. Conselheiros.


Luiz Henrique Mangeon
Conselheiro-Relator

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos.

Quanto ao mérito reporto-me a fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator, acompanhando o seu voto.



Cleber Palma Domingues
Conselheiro-Revisor

